

Que a história de todos nós, a história de nossa pátria tenha a marca do amor crescente.

Esses são os motivos pelos quais submetemos a presente proposta à alta consideração de nossos pares.

Sala das Sessões, em 24-6-87

a) Luiz Lauro

ERRATA

Projeto de lei n.º 365, de 1987

Declara de utilidade pública entidade que especifica

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "União de Tendas Espíritas de Umbanda e Candomblé do Estado de São Paulo", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor de sua publicação

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade "União de Tendas Espíritas de Umbanda e Candomblé" do Estado de São Paulo", com sede na Capital.

Fundada aos 30 de outubro de 1953, referida entidade tem por finalidade:

a) Congregar, unificar e superintender as Tendas, Cabanas, Centros e outras sociedades de Religião de Umbanda;

b) Orientar o Ritual, a Filosofia, a Doutrina, a Liturgia e a Moral da Religião de todas as suas filiações;

c) Propagar e defender a Doutrina Espírita Cristã da Religião de Umbanda, unificando-a dentro dos seus aspectos essenciais;

d) Estudar os fenômenos e manifestações espirituais da Religião de Umbanda, difundir seu estudo teórico, experimental e prático, por todos os meios e modos permitidos pela Constituição Federal.

Administrada por uma diretoria idônea, a referida entidade vem desenvolvendo com êxito suas atividades, apesar das dificuldades financeiras enfrentadas em decorrência dos vários encargos assumidos.

A União de Tendas Espíritas de Umbanda e Candomblé do Estado de São Paulo tem personalidade jurídica mais de três anos.

Por essas razões, entendemos ser justo o objetivo do presente projeto de lei, numa legítima homenagem a essa entidade, através de seus abnegados diretores para cuja aprovação contamos com o beneplácito dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 19-6-87

a) João do Pulo

(Publicado no D. A. de 23-6-87)

DESPACHOS

Despacho

Arquivem-se nos termos do artigo 181, da VI Consolidação do Regimento Interno, as seguintes proposições:

Projeto de lei n.º 83, de 1983

Projeto de lei n.º 97, de 1983

Projeto de lei n.º 131, de 1983

Projeto de lei n.º 134, de 1983

Projeto de lei n.º 139, de 1983

Projeto de lei n.º 161, de 1983

Projeto de lei n.º 182, de 1983

Projeto de lei n.º 255, de 1983

Projeto de lei n.º 286, de 1983

Projeto de lei n.º 290, de 1983

Projeto de lei n.º 302, de 1983 (em anexo PL n.º 225, de 1979)

Projeto de lei n.º 309, de 1983

Projeto de lei n.º 350, de 1983

Projeto de lei n.º 415, de 1983

Projeto de lei n.º 468, de 1983

Projeto de lei n.º 115, de 1984

Projeto de lei n.º 521, de 1984

Projeto de lei n.º 557, de 1984

Projeto de lei n.º 613, de 1984

Projeto de lei n.º 505, de 1985

Projeto de lei n.º 650, de 1985

Projeto de lei n.º 10, de 1986

Projeto de lei n.º 12, de 1986

Projeto de lei n.º 13, de 1986

Projeto de lei n.º 14, de 1986

Projeto de lei n.º 15, de 1986

Projeto de lei n.º 16, de 1986

Projeto de lei n.º 26, de 1986

Em 23-6-87

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO — Presidente

Despacho

Projeto de lei n.º 303, de 1984

Arquivem-se nos termos da Resolução n.º 662, de 1987.

Em 23-6-87

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO — Presidente

Moção n.º 37, de 1987

Despacho

Acolhendo a manifestação da Assessoria Técnica:

Torno sem efeito o item II do despacho de fls. 2.v.

Prejudicada a Moção n.º 37/87, nos termos do artigo 182, inciso VIII, da VI Consolidação do Regimento Interno, em virtude da aprovação da Moção n.º 35/87.

Arquivem-se a Moção n.º 37/87.

G.P., em 22 de junho de 1987

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO — Presidente

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

Autógrafo n.º 19.058

(Projeto de lei n.º 734, de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antônio Duarte de Castro" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Botujuru, em Jacupiranga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1987.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Jurandyr Paixão Filho, 1.º Secretário

a) Sylvio Martini, 3.º Secretário no exercício da 2.ª Secretaria

Autógrafo n.º 19.059

(Projeto de lei n.º 742, de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 4.579, de 7 de junho de 1985, que deu a denominação "Ramiro Gonçalves Fernandes" à 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Taboão, em São Bernardo do Campo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Ramiro Gonçalves Fernandes" a 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Taboão, em São Bernardo do Campo."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1987.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Jurandyr Paixão Filho, 1.º Secretário

a) Sylvio Martini, 3.º Secretário no exercício da 2.ª Secretaria

Autógrafo n.º 19.060

(Projeto de lei n.º 736, de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Jacob Salvador Zveibil" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional Eliseo Teixeira Leite, Subdistrito de Jaraguá, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1987.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Jurandyr Paixão Filho, 1.º Secretário

a) Sylvio Martini, 3.º Secretário no exercício da 2.ª Secretaria

Autógrafo n.º 19.061

(Projeto de lei n.º 854, de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Piracununga, imóvel, com benfeitorias, destinado à instalação de centro comunitário e de desenvolvimento de atividades profissionalizantes, com área de 6.000m2 (seis mil metros quadrados), caracterizado na Planta constante do Processo PR-5 n.º 510/85-PGE, assim descrito e confrontado:

tem início no ponto 0, situado no cruzamento dos alinhamentos da Avenida Padre Leo Lunders e Rua José Aranha; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Padre Leo Lunders, numa distância de 60m (sessenta metros), a té encontrar o ponto 1, situado no cruzamento dessa avenida com o alinhamento da rua José Lélbeis; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua José Lélbeis, numa distância de 100m (cem metros), até encontrar o ponto 2, situado no cruzamento desse alinhamento com o da Rua Angelo Barreira Primo; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 60m (sessenta metros) até encontrar o ponto 3, situado no cruzamento desse alinhamento com o da Rua José Aranha; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento dessa última rua, numa distância de 100m (cem metros), até encontrar o ponto 0, onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 6.000m2 (seis mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1987.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Jurandyr Paixão Filho, 1.º Secretário

a) Sylvio Martini, 3.º Secretário no exercício da 2.ª Secretaria

Autógrafo n.º 19.062

(Projeto de lei n.º 5 de 1987)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É criado o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Irapim Paulista, na Comarca de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1987.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Jurandyr Paixão Filho, 1.º Secretário

a) Sylvio Martini, 3.º Secretário no exercício da 2.ª Secretaria

Autógrafo n.º 19.063

(Projeto de lei n.º 436 de 1986)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Joaquim Simão" a Escola Estadual de 1.º grau (Agrupada) da Fazenda Cidade do Redentor, em Santa Isabel.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1987.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Jurandyr Paixão Filho, 1.º Secretário

a) Sylvio Martini, 3.º Secretário no exercício da 2.ª Secretaria

Autógrafo n.º 19.064

(Projeto de lei n.º 58 de 1987)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 5.554, de 26 de janeiro de 1987, que declarou de utilidade pública a Sociedade Amigos dos Pobres, com sede em Santos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a "Sociedade Amiga dos Pobres Albergue Noturno", com sede em Santos."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1987.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Jurandyr Paixão Filho, 1.º Secretário

a) Sylvio Martini, 3.º Secretário no exercício da 2.ª Secretaria

Autógrafo n.º 19.065

(Projeto de lei n.º 7 de 1987)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em comodato, pelo prazo de 15 (quinze) anos, da "Creche Baroneza de Limeira", imóvel com a área de 1.600m2 (um mil e seiscentos metros quadrados), situado nesta Capital, onde se acha instalada a Escola Estadual de Primeiro Grau (Agrupada) da Creche "Baroneza de Limeira", caracterizado na Planta n.º 5.886, constante do Processo n.º 71.874/79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto denominado "0", ponto esse situado no alinhamento da Rua Caetité, distante 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) da interseção dos alinhamentos dessa via pública com a Alameda dos Tupinás; daí, pelo alinhamento da Rua Caetité segue em linha reta na distância de 40m (quarenta metros), até encontrar o ponto n.º "1"; daí, deflete à direita e segue em linha reta perpendicular e na distância de 40m (quarenta metros) até encontrar o ponto n.º "2"; daí, deflete à direita em linha reta na distância de 40m (quarenta metros) até encontrar o ponto n.º "3", recuado 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros) do alinhamento da Alameda dos Tupinás; daí deflete à direita em linha reta paralela ao alinhamento da referida via pública na distância de 40m (quarenta metros) até encontrar o ponto n.º "0" início da presente descrição e tendo como confrontante em toda a sua extensão, área pertencente a "Creche Baroneza de Limeira", perfazendo 1.600m2 (um mil e seiscentos metros quadrados).

Artigo 2.º — O imóvel será utilizado para o funcionamento da unidade escolar referida no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei ficará sob a administração da Secretaria da Educação e será restituído à entidade comodatária, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1987.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

a) Jurandyr Paixão Filho, 1.º Secretário

a) Sylvio Martini, 3.º Secretário no exercício da 2.ª Secretaria

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

De 24-6-87

Exonerando, nos termos da 1.ª parte do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180/78:

Francisco Pedro Costa Gadelha, RG 7.560.143, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "9-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 22 de junho de 1987. (Ato 1473/87);

Maria Alice Rubio Pedrosa, RG 5.626.819, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1471/87);

Marcos de Moraes, RG 1.004.817, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1474/87);

Oswaldo Doreto Campanari Filho, RG 13.480.526, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 24 de junho de 1987. (Ato 1478/87).

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180/78:

Beatriz Helena Bonucci Vergamini, RG 9.545.850, para em, comissão e em Jornada Completa de Trabalho exercer o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, Padrão "21-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Gonzaga Albachi. (Ato 1470/87);

Celso Antonio de Souza, RG 12.858.804, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Marcos de Moraes. (Ato 1476/87);

Dalva Silva Gonzalez, RG 4.419.242, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Oswaldo Doreto Campanari Filho. (Ato 1477/87);

Josephina Moraes Garcia, RG 11.053.617, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Secretário Parlamentar I, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, em vaga decorrente do falecimento de Aparecido Garcia. (Ato 1465/87);

Marta Moraes Nebring, RG 13.576.171, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Maria Alice Rubio Pedrosa. (Ato 1472/87);

Nilza Neves Cavallini, RG 3.020.728, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assessor Técnico Legislativo, Padrão "20-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, em vaga decorrente da aposentadoria de Luiz de Mello Chaves Sobrinho. (Ato 1469/87);

Reinaldo Gonçalves da Cruz, RG 13.970.115, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de José Vieira da Silva. (Ato 1464/87);

Silvana Cristina Batista de Carvalho Cruz, RG 13.719.697, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assistente, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, em vaga decorrente da exoneração de Divanir Ferreira de Oliveira. (Ato 1479/87);

Soraya Nabhan, RG 11.335.224, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Leila Dias Batista Silva. (Ato 1466/87);

Telma Giangardi, RG 14.169.481, Escriturário II, do QSAL, Efetivo, Padrão "17-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I da mesma Secretaria e Tabela, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Sidon Cleo Duarte. (Ato 1467/87);

Vicente Carbone, RG 888.429, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Helenice Aparecida Gotardi Marcato. (Ato 1468/87);

Tornando sem efeito face ao que dispõe o § 3.º do artigo 52, da Lei 10.261/78, o Ato 1348/87, publicado em 26 de maio de 1987, de nomeação de Wilson Olivares Dattieux, RG 6.567.326, para provimento de cargo de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1475/87).

Declarando que o afastamento da Senhora Patrícia de Mello Barbosa, RG 9.254.392, Assessor Técnico Legislativo, em comissão, padrão "20-A", do SQC-I, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, junto à Secretaria de Estado do Governo, até 31-12-87, deve ser considerado, a partir de 1.º de junho, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens de seu cargo. (Ato 1.480/87)

Dispensando, nos termos do inciso I do artigo 35 da Lei 500/74, Antonio Luiz Monzillo, RG 5.480.428/SP, da função-atividade que vem exercendo em Jornada Completa de Trabalho, de Agente Legislativo de Administração, padrão "15-A" da tabela I da Escala de Vencimentos 2, do SQF-II, da Secretaria da Assembléia Legislativa. (Ato 1.481/87).

Aposentando, nos termos do artigo 94, inciso II da Constituição do Estado, de 13 de maio de 1967, combinado com os artigos 1.º, 2.º, e 3.º da Lei Complementar 269/81, o Renato Hildebrando Maués, RG 2.321.316/SP, Agente do Serviço Civil (Nível VI), do SQC-III do QSAL, visto contar 34 (vinte e quatro) anos, 10 (dez) meses e 9 (nove) dias de serviço público e 10 (dez) anos, 8 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias prestados em atividade de natureza privada, perfazendo um total de mais de 3